



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**  
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 031 DE 12 DE MAIO DE 2025.

**ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.208,  
11/09/2020  
CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC.**

Art. 1º Fica alterado o Art. 2º da LEI MUNICIPAL Nº 1.208, DE 11/09/2020 CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º Sua composição será paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura da Secretaria de Cultura e Turismo*

Art. 2º Fica alterado o Art. 3º da LEI MUNICIPAL Nº 1.208, DE 11/09/2020 CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 09 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:*

*I - 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, sendo no mínimo 1/3 representando o Poder Público e 2/3 representando a Sociedade Civil através de entidades ligadas à segmentos artísticos e culturais através dos seguintes órgãos e segmentos:*

- a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;*  
*b) .....*  
*c) .....*  
*d) .....*  
*e) .....*  
*f) .....*  
*g) .....*

*h) Representante da Associação dos Estudantes de Barra Funda;*

*i) Representante de Grupos de Terceira Idade;*

*§ 1º Os Membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho de suas funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.*

*§ 2º .....*

*§ 3º .....*

*§ 4º .....*

*§ 5º .....*

Art. 3º Fica alterado o art. Art. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.208, DE 11/09/2020 CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC. que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:*

*I - .....*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

// - .....

*Parágrafo único. Os conselheiros elegerão, entre seus membros, a diretoria, para mandato de 2 (dois) anos, não podendo ser reconduzido para a mesma função.*

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE BARRA FUNDA, EM 12 DE MAIO 2025

ANDRÉ SIGNOR  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 031 DE 12 DE MAIO DE 2025

**ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº  
1.208, DE 11/09/2020  
CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA  
CULTURAL - CMPC.**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Demais pares Legislativos:

O presente Projeto de Lei trata da alteração na composição do Conselho Municipal de Política Cultural, CMPC, órgão colegiado, que faz parte da estrutura básica da Secretaria de Cultura e Turismo, contribuindo para o desenvolvimento e formulação de políticas públicas na área e garantindo a participação ativa e institucionalizada da Sociedade Civil nas decisões desta Secretaria.

As alterações do CMPC, do referido dispositivo legal se dá em razão das mudanças ocorridas na Nominiação das Secretarias Municipais, e principalmente pelo encerramento das atividades do *Lions Clube* e *Leo Clube* em nosso município.

Justifica-se a escolha dos representantes da Associação Barrafundense de Estudantes e dos Grupos de Terceira Idade em virtude da busca pela representatividade de todos os setores e de todas as idades de nossa comunidade.

Além do já exposto acima, a manutenção deste conselho, de atuação conjunta com a Secretaria de Cultura, e Turismo, justifica-se também pela necessidade de se manter um diálogo permanente com a comunidade, possibilitando a participação na elaboração, desenvolvimento e fiscalização das ações voltadas a cultura no município, garantindo assim que a gestão da pasta da cultura seja transparente, participativa e democrática.

Assim, apresentamos o presente Projeto de Lei a fim de que mereça a análise e aprovação dos integrantes desta Colenda Casa Legislativa.

Respeitosamente,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

ANDRÉ SIGNOR  
Prefeito Municipal